



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 19/09/2023

LEI Nº 6.632/2021

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - Combea e o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - Fumbea e dá outras providências.

O Povo do Município de Pará de Minas, por meio de seus representantes, decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º ~~Fica instituído no município de Pará de Minas o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - Combea, órgão público normativo, paritário, consultivo e fiscalizador e de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde.~~

Art. 1º Fica instituído no município de Pará de Minas o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - Combea, órgão público normativo, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador e de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais, vinculado administrativamente à ~~Secretaria Municipal de Meio Ambiente~~ Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente. (Redação dada pela Lei nº 6711/2022) (Redação dada pela Lei nº 6940/2023)

Art. 2º O Combea tem por finalidade:

I - promover o bem-estar dos animais nos limites do município de Pará de Minas;

II - promover a educação e a conscientização dos cidadãos em relação aos direitos dos animais;

III - assegurar a proteção e a dignidade dos animais.

IV - estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais. (Redação acrescida pela Lei nº 6711/2022)

Art. 3º Compete ao Combea:

I - auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais no município de Pará de Minas;

II - promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;

III - promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;

IV - propor a convocação e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros

encontros voltados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais:

V - interagir e promover a integração entre órgãos e entidades de defesa e proteção animal e a população;

VI - propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas visando angariar auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem-estar dos animais;

VII - requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;

VIII - requerer ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal;

IX - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

X - acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do Fumbea; e

XI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

~~Art. 4º - O Combea será constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, e terá a seguinte formação:~~

~~Art. 4º - O Combea será constituído por 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, e terá a seguinte formação: (Redação dada pela Lei nº 6711/2022)~~

Art. 4º - O Combea será constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1(uma) recondução, e terá a seguinte formação: (Redação dada pela Lei nº 6940/2023)

~~I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;~~

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; (Redação dada pela Lei nº 6940/2023)

II - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 1 (um) lotado na Vigilância Sanitária e 1 (um) lotado no Centro de Controle de Zoonoses - CCZ.

~~III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Diretoria Municipal de Trânsito;~~

III - 1 (um) representante titular e 1(um) suplente da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário; (Redação dada pela Lei nº 6940/2023)

~~IV - 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes de entidades voltadas à proteção animal (cuidadoras e protetoras);~~

IV - 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) representantes suplentes de entidades voltadas à proteção animal (cuidadoras e protetoras); (Redação dada pela Lei nº 6940/2023)

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de entidade relacionada aos médico-veterinários do município; (?)

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil;

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente vereador da Câmara Municipal de Pará de Minas;

VIII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação. (Redação acrescida pela Lei nº

[6711/2022](#)

§ 1º Os órgãos governamentais e não-governamentais indicarão seus membros titulares e o respectivo suplente, mediante ofício enviado ao Combea.

§ 2º Para a instalação do Combea, em relação ao primeiro mandato, os ofícios de indicação dos membros tratados neste artigo deverão ser enviados à Casa dos Conselhos.

§ 3º Os representantes eleitos e indicados para comporem o Combea serão nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 4º A formação do Combea obedecerá ao disposto no caput, exceto se, em comum acordo, for considerado pelos conselheiros necessário o acréscimo de mais membros.

Art. 5º O Combea terá seu funcionamento disciplinado por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O Combea elegerá dentre seus membros uma diretoria composta por presidente, vice-presidente e secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 7º O Combea formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do prefeito municipal para as eventuais providências.

Art. 8º O desempenho das funções de membro do Combea é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Combea.

Art. 10. As decisões do Combea serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno.

Art. 11. A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - Fumbea, vinculado à ~~Secretaria Municipal de Saúde~~ [Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente](#), destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais, tais como: [\(Redação dada pela Lei nº 6940/2023\)](#)

I - incentivo a ações educativas;

II - ações de guarda responsável;

III - ações de combate a maus tratos;

~~IV - demais ações que tenham a finalidade de atender aos interesses de defesa animal.~~

[IV - promoção de medidas educativas e de conscientização; \(Redação dada pela Lei nº 6711/2022\)](#)

[V - demais ações que tenham a finalidade de atender aos interesses de defesa animal. \(Redação acrescida pela Lei nº 6711/2022\)](#)

Art. 13. O Fumbea poderá ser constituído pelas seguintes receitas:

I - recursos provenientes de transferências dos governos federal e estadual e dos fundos nacional e estadual;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III - valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, termos de ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais no município de Pará de Minas;

IV - produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;

V - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - outras receitas que lhe forem destinadas.

§ 1º O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

§ 2º Os recursos do Fumbea serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

3º Sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, o Fumbea terá dotação própria no orçamento municipal a partir do exercício subsequente ao da publicação desta lei.

Art. 14. As receitas próprias, discriminadas no §3º, serão utilizadas exclusivamente para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art. 15. Compete ao Fumbea:

I - estabelecer as diretrizes para sua gestão;

I - submeter anualmente à apreciação do Executivo relatório de atividades desenvolvidas;

III - administrar e prover o cumprimento de sua finalidade;

IV - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V - fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;

VI - prestar contas à sociedade civil.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 03 de setembro de 2021.

Hernando Fernandes da Silva
Procurador Geral do Município

Elias Diniz
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/09/2023